DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7968/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12149/2013
PROTOCOLO	: 1434600
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100ª/2008
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PAGAMENTO DE MULTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO

1. RELATÓRIO

Em exame o cumprimento da Decisão Simples DSG-G. G.RC - 3441/2016, proferida nos autos do TC/ 12149/2013 que deliberou:

> **I-** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 008/2008, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº100A/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Papelaria Dinâmica Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com **ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos** referentes ao contrato e execução financeira previsto Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "a" e subitem 1.3, 1.3.1;
> **II** - Pela APLICAÇÃO DE **MULTA** ao Prefeito do Município de Alcinópolis /MS, **Ildomar Carneiro Fernandes**, inscrito no CPF nº 864.417.449- 53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

A decisão singular foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOETCE/MS), n. 1341, do dia 07/06/2016, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 02 de janeiro de 2012, TERMO DE CERTIDÃO CER - CARTORIO - 11205/2016, às *f.466;* e o jurisdicionado devidamente intimado por meio do TERMO DE INTIMAÇÃO INT - CARTORIO - 15272/2016 , *f.474*.

Conforme certidão de *f. 481* a multa aplicada foi quitada de acordo com as informações extraídas do banco de dados da Procuradoria Geral do

Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS em 27/11/2019 e o sistema e-TCE também identificou a informação quanto a quitação do debito referente ao processo TC/12149/2013.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo TCE/MS que promoveu a baixa da responsabilidade do responsável em razão do pagamento da multa aplicada no item II da Decisao Singular DSG - G.RC - 3441/2016 (f. 463/465), constando em anexo a CDA 87775/2018.

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do cumprimento da Decisão Simples DSG - G.RC - 3441/2016, proferida nos autos do TC/12149/2013, em07/06/2016, no Diário Oficial Eletrônico n. 1341, do dia 07/06/2016, que declarou a regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços n. 008/2008, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 100ª/2008, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao contrato e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 alínea "a" e 1.3, 1.3.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11, e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Após análise dos autos, verifico que houve a quitação do valor estipulado a título de multa pela decisão simples o que resulta na extinção do presente processo, em conformidade com o art. 6º, *parágrafo* 1º da Instrução Normativa n. 13, de 27 de janeiro de 2020, que trata sobre o pagamento de multas ao FUNTC, com redução e parcelamento[1].

.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o

[1] Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios

Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** do presente processo de acordo com o art. 6º, *parágrafo* 1º da IN 13/2020.

É a decisão

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma